	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	

Despacho	NP: pjfyk9ny **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 24/09/2019 Projeto de lei nº 1032/2019 Protocolo nº 7939/2019 Processo nº 1851/2019

Autor: Dep. Xuxu Dal Molin

Coautor(es): Dep. Dilmar Dal Bosco

Revoga dispositivo da Lei nº7.804, de 05 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica revogado ao artigo 4º da Lei nº7.804, de 05 de dezembro de 2002.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como revogar o art.4º da lei nº7.804, de 5 de dezembro de 2002, que estabelece:

“ *(...)*

Art.4º As terras devolutas ou arrecadadas pelo Estado na região de abrangência desta APA são consideradas indisponíveis, devendo o INTERMAT providenciar a demarcação e incorporação das mesmas para ulterior destinação.

(...)”

No município de Chapada dos Guimarães 85% (oitenta e cinco por cento) das propriedades estão em terras devolutas, logo não possuem título. As propriedades localizadas no interior da APA se enquadram nessa situação, portanto, pelo artigo 4º da referida lei são consideradas indisponíveis.

Ocorre que os proprietários na APA tem o domínio da área há muitos anos, passando de geração para geração. Nas áreas da APA devem ser disciplinadas com rigor a ocupação e uso do solo e não a proibição de uso das mesmas. Desta feita, a revogação do artigo 4º da Lei nº7.804, de 05 de dezembro de 2002 se faz

necessária.

Pelas razões acima expostas, tendo em vista a relevância do tema abordado, conto com a aprovação da presente propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Setembro de 2019

Xuxu Dal Molin
Deputado Estadual

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual